



Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 760/GES/PS/Lisboa, 14.12.15

Assunto: Apreciação dos Projectos de Lei nº 34/XIII - Extinção das reduções remuneratórias na Administração Pública e nº 35/XIII - Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 34/XIII – Extinção das reduções remuneratórias na Administração Pública

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Víctor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

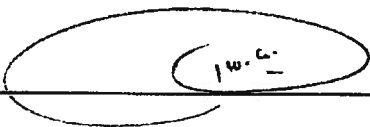
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 14 de Dezembro de 2015

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projeto de Lei nº 34/XIII

Extinção das reduções remuneratórias na Administração Pública

(Separata nº 4, DAR, de 27 de novembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projeto de Lei constitui sem dúvida um passo importante na reparação da profunda injustiça de que foram alvo os trabalhadores da Administração Pública e do setor empresarial do Estado, cujos rendimentos foram sucessivamente reduzidos por várias vias ao longo dos últimos anos.

Com efeito, desde 2011 que estes trabalhadores têm visto as suas remunerações, não apenas congeladas pela aplicação de uma proibição geral de valorizações remuneratórias, como progressivamente reduzidas, sempre alegadamente a título temporário, pelos sucessivos Orçamentos do Estado, sem esquecer outras medidas com efeitos igualmente redutores na remuneração destes trabalhadores, nomeadamente a redução do valor dos subsídios de refeição e do pagamento do trabalho extraordinário e o aumento do horário de trabalho para as 40 horas semanais.

Por isso, tendo precisamente em conta as perdas sofridas, a CGTP-IN considera que a reposição total dos salários destes trabalhadores deve ter efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, subscrevendo integralmente o parecer emitido neste sentido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública.

14 de dezembro de 2015

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 35/XIII – Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

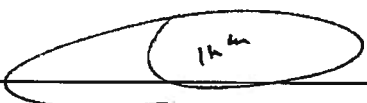
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 14 de Dezembro de 2015

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.